



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

APROVADO
17/09/15
1º Secretário

PROJETO DE LEI 002/2015

Regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos durante às aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Itaitinga.

Faço saber que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA deliberou e o Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos pelos alunos durante o transcorrer das aulas da Rede Municipal de Ensino (pública e particular).

Parágrafo único: Entende-se por aparelhos eletrônicos: celulares, notebooks, laptops, tablets, Ipods, MP3, MP4, fones de ouvido e/ou bluetooth, game boy, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas e outros do gênero.

Art. 2º A utilização dos aparelhos previstos no caput somente será permitida com o consentimento do professor ou durante o intervalo das aulas.

Parágrafo único: O professor poderá consentir que o aluno utilize de tais aparelhos eletrônicos nos seguintes casos:

- a) O assunto a ser abordado em sua aula requeira o uso de tais aparelhos como suporte pedagógico ou ferramenta de estudo &
- b) No caso de celular, ou algo do gênero, a chamada seja de seus pais/responsáveis, desde que confirmada a veracidade da chamada pelo professor.

Art. 3º A Secretaria de Educação de Itaitinga (SEI) divulgará a proibição de que trata esta Lei no prazo de 30 dias após sua sanção municipal.

Art. 4º Caberá ao professor encaminhar à direção da instituição de ensino o aluno que descumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM (Diário Oficial do Município).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, 17 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

EDISIO NOVAIS DE LIMA
Vereador EDISIO NOVAIS - PMDB